

## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

**QUESTIONAMENTO 45:** “A entrega do balanço patrimonial enviado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, para fins de comprovação ao item 2.4.2, será aceito”?

**RESPOSTA:** sim, será aceita, pelo que determina o edital, Anexo II, item 2.4.2, e atendidas as demais condições de habilitação.

**QUESTIONAMENTO 46:** “os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser encaminhados em digitalizações simples via portal, sem as necessárias autenticações citadas nos itens 3.6.4. e 6.8.3?”?

**RESPOSTA:** a proposta original de preço, em formulário do sistema; o arquivo de detalhamento do valor ofertado; e toda a documentação relativa à habilitação serão encaminhados por todos os licitantes, em vias digitais, conforme prescreve o edital, item 3.8.1, e Anexo III, item 1 e respectivos subitens, observadas as condições do Anexo III-A. A via impressa da proposta comercial readequada ao último valor ofertado e todos os documentos de habilitação cujo original for em papel serão apresentados, APENAS PELO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR em relação ao lote de participação, em vias originais, cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais, estes a serem devolvidos posteriormente ao licitante, conforme o edital, item 6.8.3.

**QUESTIONAMENTO 47:** “Ao analisar as exigências de qualificação técnica identificamos que no item 22.5. Qualificação técnica, constam exigências comuns para os 03 lotes, entretanto, identificamos que as tecnologias abaixo, não possuem aderência ao lote 02 Business Intelligence:

2.5.2.2. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas na Cloud da Microso Azure;

2.5.2.3. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas utilizando Docker e Kubernetes;

2.5.2.4. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas utilizando a ferramenta do Azure Devops para controle de pipelines integrada com uso do Sonar Qvbe;

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2022**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000001/2022**  
**ESCLARECIMENTOS**

Entendemos que para habilitação do lote 02, se faz necessário comprovar experiência nos demais itens, não sendo obrigatório comprovação das tecnologias acima. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: não está correto o entendimento. As exigências são comuns para todos os lotes de participação e visam comprovar expertise mínima necessária à consecução dos serviços objeto da licitação, considerados o modelo de prestação dos serviços e o ambiente computacional do BDMG.**

**QUESTIONAMENTO 48: “Referente ao Plano de saúde questionamos:**

**No item 1.3.3.1, informa que Valor mensal do Plano de Saúde por pessoa. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário, observadas as condições do Anexo IV do edital, item 15.2, inciso III-d.**

**E no item 15.2, inciso III-d informa que devemos oferecer plano de saúde individual, com cobertura nacional, com coparticipação, em favor do seu empregado alocado para prestação de serviço ao BDMG, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vedadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vedadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.**

**Além disso, nas planilhas fornecidas pelo BDMG, cujo as alterações somente são permitidas em cédulas específicas, o valor colocado para custeio de 01 beneficiário está sendo multiplicado por 4, encarecendo o valor da proposta comercial de nossa empresa.**

**Neste viés, solicitamos esclarecimento acerca de como devemos apresentar o valor em questão de forma a evitar juridicamente questionamentos futuros? pois os profissionais que serão alocados para execução dos serviços ao BDMG, serão de responsabilidade da CONTRATADA não possuindo qualquer vínculo trabalhista com o BDMG, porém fornecer tal benefício aos seus**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2022**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000001/2022**  
**ESCLARECIMENTOS**

dependentes, traria questionamentos de outros colaboradores da CONTRATADA o que poderia acarretar sérios problemas trabalhistas.

Ou ainda que sejam alteradas as planilhas de custo disponibilizadas, para que o calculo seja feito apenas para 1 beneficiário conforme prevê o item 1.3.3.1 do instrumento convocatório. Diante o exposto aguardamos breve esclarecimento para podermos proceder com o envio da proposta”?

**RESPOSTA: o valor será apresentado conforme orienta o edital, Anexo III-A, item 1.3.3 e respectivos subitens. Os benefícios mínimos a serem concedidos pela licitante contratada aos seus empregados alocados ao BDMG são práticas comuns adotadas pelo mercado, segundo pesquisa realizada por empresa de consultoria especializada contratada pelo BDMG. Cabe frisar que a Consultoria é uma terceira parte não interessada e com isenção, na medida em que não participará do processo licitatório e traz dados de mercado sem qualquer viés de viabilidade concorrencial. A definição de benefícios mínimos visa garantir, por via de consequência, a consecução dos serviços objeto da licitação.**

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG